

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 560 - PGJ, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**  
**(PROTOCOLADO Nº 18.585/07 – PGJ)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#).

Disciplina a aplicação do dever funcional previsto no artigo 68, parágrafo único, [da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), bem como no artigo 97, I, da [Constituição Estadual](#), no artigo 25, VI, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), e no artigo 103, X, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e revoga o [Ato \(N\) nº 238-PGJ, de 8 de agosto de 2000](#).

**O Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da deliberação aprovada por unanimidade, em 26 de novembro de 2008, pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Pt. nº 18.585/07),

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Estado (artigo 25, VI, da [Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), e artigo 103, X, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), por meio de visitas mensais ordinárias ou extraordinárias;

**Considerando** que no Estado de São Paulo as unidades penais estão sob a administração da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e as cadeias públicas estão sob a administração da Secretária de Estado da Segurança Pública;

**Considerando** que as disposições do [Ato \(N\) nº 238/2000-PGJ, de 8 de agosto de 2000](#), não atendem as necessidades atuais de disciplinamento da atribuição funcional de realizar visitas às referidas unidades prisionais;

**Considerando**, finalmente, que é indispensável a disciplina da matéria, nos termos do artigo 19, inciso XII, alínea 'c', da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#),

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º.** Constitui dever funcional do membro do Ministério Público a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, conforme exigência da Lei

de Execuções Penais, registrando a sua presença em livro próprio, incumbindo-lhe, entre outras medidas compatíveis com sua função institucional: (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

I – verificar as condições gerais de funcionamento e habitabilidade dos estabelecimentos, particularmente no que concerne à segurança, à higiene, à salubridade, à assistência à saúde, à adequação dos regimes de execução de penas;

II – fornecer aos sentenciados, quando for o caso, esclarecimentos a respeito de seus direitos e benefícios relativos à execução da pena.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um Promotor de Justiça com essa atribuição na mesma comarca, as visitas serão realizadas por todos que detenham essa incumbência, conforme escala elaborada pela própria Promotoria de Justiça. (AC pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

**Artigo 2º.** - O dever funcional previsto nesta Resolução incumbirá ao Promotor de Justiça com atribuição para officiar nas execuções penais dos sentenciados recolhidos no respectivo estabelecimento.

§ 1º - Quando o estabelecimento situar-se fora dos limites territoriais da Comarca ou do Foro Distrital em que atuar o Promotor de Justiça das Execuções Penais, seja da Capital ou do Interior, faculta-se-lhe deprecar, por carta, e-mail, fac-símile ou similar, o cumprimento do dever funcional de realização das visitas mensais.

§ 2º - O Promotor de Justiça deprecante e o deprecado cuidarão para que o ato seja cumprido em tempo hábil, no respectivo mês.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o ato deprecado será cumprido:

I – pelo Promotor de Justiça da respectiva Comarca ou Foro Distrital com atribuição perante as execuções penais e a Corregedoria Permanente dos Presídios;

II – se houver mais de um Promotor de Justiça na respectiva Comarca ou Foro Distrital com atribuição perante as execuções penais e a Corregedoria Permanente dos Presídios, o dever funcional deprecado será cumprido por estes, alternadamente;

III – se houver mais de um Promotor de Justiça na respectiva Comarca ou Foro Distrital, e entre eles não houver quem deva officiar nas execuções penais e no âmbito da Corregedoria Permanente dos Presídios, o dever funcional deprecado será cumprido, alternadamente, pelos representantes do Ministério Público com atribuição criminal.

**Artigo 3º.** Das visitas mensais a estabelecimentos penais, lavrar-se-á o relatório anual no mês de março, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, elaborado mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes, com a indicação das alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público. (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

§ 1º. No relatório de visita deverão ser consignadas todas as constatações e ocorrências, bem como as providências adotadas com relação a eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades, cuja cópia deverá permanecer arquivada em pasta própria da Promotoria de Justiça. (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

§ 2º. Das visitas realizadas pelo Promotor de Justiça deprecado, previstas nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução, lavrar-se-á relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Promotor de Justiça deprecante até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à visita, a fim de que referido membro do Ministério Público proceda na forma disciplinada neste artigo, com o preenchimento, no que for cabível, do formulário mencionado no caput. (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

**Artigo 4º.** Verificado fato que possa repercutir na área civil e não detendo atribuição para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil para a tutela da probidade administrativa ou dos direitos humanos, incumbe ao membro do Ministério Público encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão de execução dotado de referida atribuição. (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

Parágrafo único. O Promotor de Justiça com atribuição para atuar na área de Direitos Humanos poderá realizar visitas a estabelecimentos penais com vistas à função descrita no inciso I do artigo 1º desta Resolução. (NR dada pela [Resolução nº 919/2015-PGJ-CPJ, de 15/09/2015](#))

**Artigo 5º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário e, em especial, o [Ato Normativo nº 238-PGJ, de 8 de agosto de 2000](#).

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 5 de dezembro de 2008, p.95](#)